



*revisar*

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

DECRETO Nº 1.570, de 28 de dezembro de 1.973.

Regulamenta o recolhimento de tributos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 27, do Código Tributário do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - O recolhimento dos tributos municipais, no exercício de 1.974, sem multa, será procedido até o último dia útil do mês respectivo, de que trata o escalonamento contido no calendário fiscal abaixo:

- JANEIRO - Imposto sobre serviços de qualquer natureza, taxas de aferição e de licença para localização;
- MARÇO - Primeira parcela dos impostos predial e territorial urbanos, e taxas correlatas, de contribuintes da cidade / cujos sobrenomes ou firmas iniciem com as letras "A" até "H", inclusive;
- ABRIL - Primeira parcela dos impostos predial e territorial urbanos, e taxas correlatas, de contribuintes da cidade / cujos sobrenomes ou firmas iniciem com as letras "I" até "R", inclusive;
- MAIO - Primeira parcela dos impostos predial e territorial urbanos, e taxas correlatas, de contribuintes da cidade / cujos sobrenomes ou firmas iniciem com as letras "S" até "Z" e de todos os contribuintes das sedes distritais de Monte Alverne, Sinimbu e Trombudo;
- JULHO - Taxa de conservação de rodovias municipais;
- SETEMBRO - Segunda parcela dos impostos predial e territorial urbanos, e taxas correlatas, de contribuintes da cidade cujos sobrenomes ou firmas iniciem com as letras "A" até "H", inclusive;
- OUTUBRO - Segunda parcela dos impostos predial e territorial urbanos, e taxas correlatas, de contribuintes da cidade cujos sobrenomes ou firmas iniciem com as letras "I" até "R", inclusive;
- NOVEMBRO - Segunda parcela dos impostos predial e territorial urbanos, e taxas correlatas, de contribuintes da cidade cujos sobrenomes <sup>firmas</sup> iniciem com as letras "S" até "Z" e de todos os contribuintes das sedes distritais de Monte Alverne, Sinimbu e Trombudo.

OBSERVAÇÕES: A taxa de água das localidades de Monte Al



.....  
verne, Sinimbu, Trombudo e Linha Santa Cruz será cobra-  
brada bimensalmente.

§ Único - Expirado o prazo para pagamento à boca do  
cofre, ficam os contribuintes sujeitos à multa de 10%(dez por  
cento), acrescida de juros de mora de 12%(doze por cento) ao a-  
no, contados por mês ou fração sobre a importância devida até /  
seu pagamento, além da correção monetária nos termos da Lei Fe-  
deral nº 4.357 de 16/07/64.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 1.973.

  
Elomar Gruendling  
Prefeito